



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1703, de 18 de novembro de 1980.

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício de 1981.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa Geral do Município de Pindamonhangaba, para o Exercício Financeiro de 1981 discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em Cr\$ 361,740.050,00 (trezentos e sessenta e um milhão, setecentos e quarenta mil e cinquenta cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 289.553.340,00 (duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e trezentos e quarenta cruzeiros) consignando uma Reserva de Contingência de Cr\$ 72.186.710,00 (setenta e dois milhões, cento e oitenta e seis mil e setecentos e dez cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, relacionada no quadro "Legislação da Receita", com os seguintes desdobramentos.

1 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$ 72.916.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 2.090.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 246.502.025,00
Receitas Diversas	Cr\$ 15.370.000,00
	<u>336.878.025,00</u>

2 - RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 500.000,00
------------------------------------	-----------------

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal. 1
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - S.P.



Transferências de Capital Cr\$ 24.362.025,00 24.862.025,00
Cr\$ 361.740,050,00

Art. 3º - A Despesa será realizada obedecendo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", com o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01. Legislativa	Cr\$ 8.131,600,00
03. Administração e Planejamento	Cr\$ 62.597.516,00
06. Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr\$ 6.600.156,00
08. Educação e Cultura	Cr\$ 32.478.044,00
10. Habitação e Urbanismo	Cr\$ 124.512.972,00
11. Indústria Comércio e Serviços	Cr\$ 5.163.000,00
13. Saúde e Saneamento	Cr\$ 11.953.000,00
15. Assistência e Previ- dência	Cr\$ 16.154.000,00
16. Transporte	Cr\$ 21.962.252,00
Reserva de Contingência	289.553.340,00
	Cr\$ 72.186.710,00
	<u>Cr\$ 361.740.050,00</u>

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

1. Câmara Municipal	Cr\$ 8.131.600,00
2. Gabinete do Prefeito	Cr\$ 7.018.648,00
3. Assessoria de Plane- jamento	Cr\$ 9.660.372,00
4. Procuradoria Jurídica	Cr\$ 953.552,00
5. Departamento de Admi- nistração	Cr\$ 33.667.724,00
6. Departamento de Fi- nanças	Cr\$ 8.563.248,00
7. Departamento de Edu- cação e Cultura	Cr\$ 32.448.044,00
8. Departamento de Saúde e Promoção Social	Cr\$ 12.453.000,00

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3680 - 42-3890 - Ramal 1
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - S P



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9. Departamento de Obras e Viação	Cr\$ 83.460.000,00	
10. Departamento de Serviços Municipais	Cr\$ 59.399.972,00	
11. Sub-Prefeitura do Distrito de Moreira César	Cr\$ 1.072.600,00	
12. Encargos Gerais do Município	Cr\$ 32.724.580,00	289.553.340,00
		Cr\$ 72.186.710,00
		Cr\$ 361.740.050,00

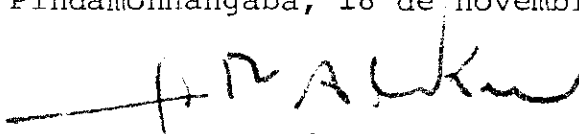
Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 57 da Constituição Federal;
- II - proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações do orçamento da despesa, na conformidade do artigo 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

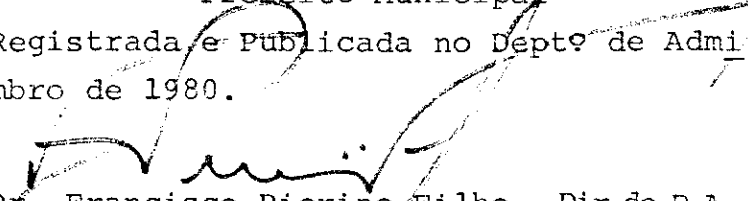
Art. 5º - Os recursos previstos em Reserva de Contingência, serão utilizados na abertura de créditos suplementares, principalmente para reforço das dotações destinadas a despesas com pessoal e contribuição de previdência social.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de novembro de 1980.


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 18 de novembro de 1980.


Dr. Francisco Piorino Filho - Dir. do D.A.

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - SP